



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.751 / 2006

Autoriza o Município de Macaé a celebrar
Convênio com o CENTRO DE APOIO
AO PACIENTE ONCOLÓGICO –
CAPO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu
sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o CENTRO DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO – CAPO, objetivando dotar a entidade de recursos para suporte ao paciente oncológico, promovendo e executando projetos que visem à assistência social, cidadania, educação, saúde e inclusão social.
- Art. 2º - A instituição em suas atividades obedecerá ao Instrumento de Convênio, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 3º - AS despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, ou, na insuficiência, de créditos especiais desde já autorizados.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de abril de 2006.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	ODCBATE
Processo No	5889
Data	21/04/06 pag 11
	Jab.º
	S. VID. R.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Convênio nº. 003/2.006

Lei Autorizativa nº. 2.751/2.006

*Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACAÉ** e o **CENTRO DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO – CAPO**, objetivando dar suporte aos pacientes portadores de câncer, através de projetos que visem a inclusão social, assistência social, saúde, educação.*

Aos 24 dias do mês de abril de 2006, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, unidade central de sua estrutura administrativa, sito na Avenida Presidente Sodr e n . 534, Centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o n . 29.115.474/0001-60, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, Sr. **RIVERTON MUSSI RAMOS**, brasileiro, solteiro, professor, portador da carteira de identidade n . 05.765.073-1 DIC/RJ, e CPF/MF n . 741.390.107-20, residente e domiciliado tamb em neste Munic pio, doravante designado simplesmente **MUNIC PIO**; e o **CENTRO DE APOIO AO PACIENTE ONCOL GICO – CAPO**, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob o n . 07.531.944/0001-34, registrado no Cart rio do 1  Of cio de Justi a de Maca , RJ, no Livro A-4; por disco  tico; sob o n . 15425, em 18 de julho de 2005, com sede na Rua da Igualdade n . 56, Bairro Centro, Maca , RJ, considerada de Utilidade P blica pela Lei n .2.661/2005, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por sua Presidente **Sra. H LIA M RCIA DE MORAES**, brasileira, divorciada, professora, portadora da carteira de Identidade n . 81.276.429-8, IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n . 320.111.057-49, residente e domiciliada nesta cidade, conforme ata de elei o da atual diretoria que passa a integrar o presente instrumento, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem firmar **CONV NIO**, autorizado pela Lei n . 2.751/2.006, mediante as disposi es das cl usulas abaixo, subordinando-se no que couber   Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CL USULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente **CONV NIO** propiciar suporte terap utico, resgatar a auto-estima dos pacientes portadores de c ncer e seus familiares, atrav s de psicoterapia, fisioterapia, oficinas terap uticas e acompanhamento social.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Convênio nº. 002/2.006

Lei Autorizativa nº. 2.751/2.006

*Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACAÉ** e o **CENTRO DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO – CAPO**, objetivando dar suporte aos pacientes portadores de câncer, através de projetos que visem a inclusão social, assistência social, saúde, educação.*

Aos 24 dias do mês de abril de 2006, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, unidade central de sua estrutura administrativa, sito na Avenida Presidente Sodr e n . 534, Centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o n . 29.115.474/0001–60, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, Sr. **RIVERTON MUSSI RAMOS**, brasileiro, solteiro, professor, portador da carteira de identidade n . 05.765.073–1 DIC/RJ, e CPF/MF n . 741.390.107–20, residente e domiciliado tamb m neste Munic pio, doravante designado simplesmente **MUNIC PIO**; e o **CENTRO DE APOIO AO PACIENTE ONCOL GICO – CAPO**, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob o n . 07.531.944/0001–34, registrado no Cart rio do 1  Of cio de Justi a de Maca , RJ, no Livro A-4; por disco  tico; sob o n . 15425, em 18 de julho de 2005, com sede na Rua da Igualdade n . 56, Bairro Centro, Maca , RJ, considerada de Utilidade P blica pela Lei n . 2.661/2005, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por sua Presidente **Sra. H LIA M RCIA DE MORAES**, brasileira, divorciada, professora, portadora da carteira de Identidade n . 81.276.429–8, IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n . 320.111.057–49, residente e domiciliada nesta cidade, conforme ata de elei o da atual diretoria que passa a integrar o presente instrumento, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem firmar **CONV NIO**, autorizado pela Lei n . 2.751/2.006, mediante as disposi es das cl usulas abaixo, subordinando-se no que couber   Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CL USULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente **CONV NIO** propiciar suporte terap utico, resgatar a auto-estima dos pacientes portadores de c ncer e seus familiares, atrav s de psicoterapia, fisioterapia, oficinas terap uticas e acompanhamento social.

h

[Handwritten signature]





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O presente instrumento necessariamente estará vinculado ao Organograma Financeiro e Programa de Trabalho, específico para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO.

Compete ao MUNICÍPIO:

- I- repassar à **ENTIDADE**, sob forma de subvenção, os recursos financeiros, para atendimento do previsto no inciso IV da Cláusula Terceira;
- II- avaliar o desempenho da realização do objeto do **CONVÊNIO**, no curso de sua execução;
- III- efetuar o encaminhamento das pessoas para atendimento, até o limite estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE.

Caberá à ENTIDADE:

- I- executar as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, visando à execução do Plano de Trabalho;
- II- responsabilizar-se pela competência técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto;
- III- encaminhar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** os relatórios necessários ao acompanhamento do Plano de Trabalho, na forma estabelecida neste **CONVÊNIO** e de acordo com normas que possam ser editadas posteriormente;
- IV- facilitar o acesso dos representantes do **MUNICÍPIO** aos locais de execução do Plano e à documentação correspondente;
- V- gerir os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, através de conta bancária especialmente aberta para esse fim e movimentada por intermédio de pessoas indicadas pela **ENTIDADE**;
- VI- viabilizar o atendimento das solicitações encaminhadas por agentes municipais, visando adequar as ações às reais necessidades das pessoas atendidas pela instituição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **ENTIDADE**, mensalmente, prestará contas mediante processo formado para este fim, com códigos específicos do **MUNICÍPIO**, obedecendo rigorosamente ao que dispõe a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assumindo, inclusive, as responsabilidades previstas nesse Diploma Legal.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Da prestação de contas deverá constar a relação nominal dos pacientes atendidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Ficará suspensa a liberação da verba se houver duas parcelas pendentes, sem a correspondente prestação de contas, por analogia à Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União – IN/97.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros destinados ao presente **CONVÊNIO** serão aplicados, exclusivamente, para o cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, de acordo com o Organograma Financeiro e Plano de Trabalho, em anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, “os saldos de convênio enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.”

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** correrão por conta da verba de subvenção constante da dotação orçamentária prevista através da Lei Municipal nº. 2724/2.005 e PT nº. 08.244.033.2.404.000, com valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

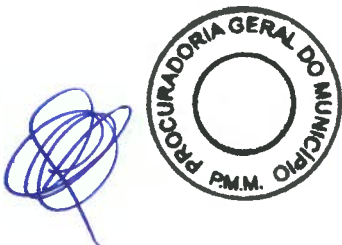
CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO.

O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução deste **CONVÊNIO**, que será objeto de prestação de contas pela **ENTIDADE** de acordo com a *SUBCLÁUSULA SEGUNDA* da *CLÁUSULA TERCEIRA*.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS.

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas com recursos oriundos deste instrumento serão encaminhados à Secretaria Municipal de Controle Interno, devendo as cópias ser arquivadas em ordem cronológica pela **ENTIDADE**.

21





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA OITAVA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Em face do que estabelece este **CONVÊNIO**, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE**, compreendendo-se os profissionais necessários à consecução do objeto previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO.

O presente **CONVÊNIO** vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência do **MUNICÍPIO**, por simples aditamento, ficando assegurado a qualquer uma das partes o direito de rescindi-lo mediante notificação, formal e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a entidade e a qualquer tempo para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos relativos à execução deste **CONVÊNIO** serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e, sempre, de acordo com os parâmetros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO.

O **MUNICÍPIO** publicará, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura, o extrato deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ENCAMINHAMENTO.

O **MUNICÍPIO** no prazo legal fará encaminhamento de cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS TERMOS ADITIVOS.

Em complementação aos termos deste **CONVÊNIO**, poderão ser firmados Termos Aditivos, de acordo com os pressupostos legais e as necessidades de atendimento do objeto.





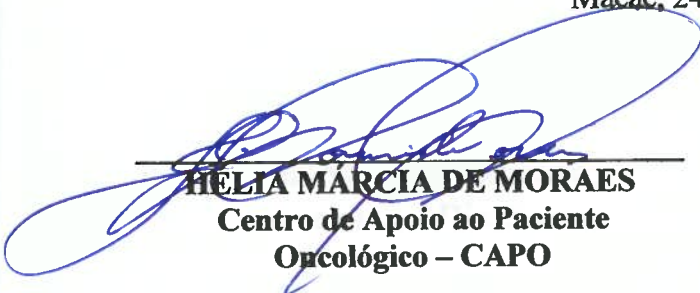
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Macaé como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONVÊNIO**.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, idôneas e capazes.

Macaé, 24 de abril de 2006.

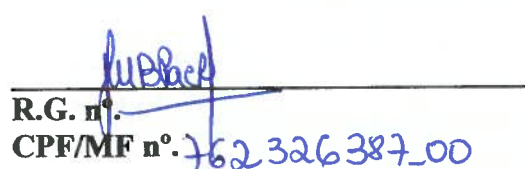


HELIA MÁRCIA DE MORAES
Centro de Apoio ao Paciente
Oncológico – CAPO

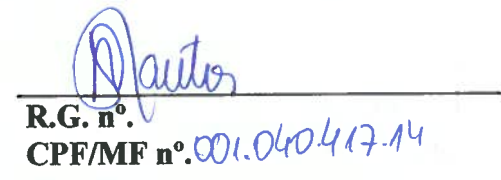


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

TESTEMUNHAS:



R.G. n°. _____
CPF/MF n°. 762.326.387-00



R.G. n°. _____
CPF/MF n°. 001.040.417-14

